



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

PROJETO DE LEI Nº 685, DE 16 DE MAIO DE 2025

[Assinatura]
Aprovado por: TODOS
Em Sessão: ORDINÁRIA
Data: 17/06/2025
[Assinatura]

Dispõe sobre a criação do regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no Município de Conquista D' Oeste dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o regime obrigatório de plantão às farmácias, drogarias e similares instaladas no município de Conquista D' Oeste, pelo sistema de rodizio, para o atendimento ininterrupto à comunidade, observando os preceitos da Lei Federal n. 5.991/73 e Art. 196/197 da Constituição Federal.

Art. 2º - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias obedecerá aos seguintes horários:

I - De segunda a sábado, facultativamente das 07:00 às 21:00 horas;

Art. 3º - O regime obrigatório de **plantões** das farmácias e drogarias será cumprido nos domingos e feriados:

I - Aos domingos e feriados, ficará aberta das 07:00 às 18:00 horas.

II - Das 18:00 até as 7:00 horas do dia seguinte, **ficará de plantão, modalidades sobre aviso, atendimento via telefone.**

Art. 4º - Todos os estabelecimentos, em plantão ou não, deverão ter fixado, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome dos estabelecimentos, endereço **com o telefone** da que esteja de plantão.

Art. 5º - A escala de plantão adotará o sistema de rodizio, para apenas 01 (uma) farmácia ou drogaria permaneça em funcionamento conforme art. 3º.

Art. 6º As farmácias e drogarias poderão ser dispensadas do plantão obrigatório em caso fortuito ou força maior, mediante requerimento fundamentado ao órgão competente do executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às normas regulamentares do órgão competente.

Art. 8º O funcionamento dos estabelecimentos em regime de plantão deverá observar o disposto na Lei Federal nº 5.991/1973, bem como outras normas pertinentes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, 16 de maio de 2025


Alessandra Matias Caseres
Vereadora autora

José Alves de Oliveira



Edivaldo José Pereira

Noel de Souza



Renato Batista da Silva



José Alves Bezerra



Natanael Alvares de Lima



Vanderlaine Soares de Jesus



Sergio Beck de Oliveira

Justificativa



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

A Constituição Federal confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observados e respeitados o que regem os artigos 196 e 197.

A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, em nosso município beneficiará diretamente a população, visto que, ela saberá qual a farmácia ou drogaria que estará funcionando naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao estabelecimento farmacêutico plantonista. Visando que a população não fique desassistida em caso de emergência.

Por fim, esse ato normativo propicia segurança jurídica aos proprietários desses estabelecimentos e seus funcionários.